



Prefeitura Municipal de Lorena

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Fls. N.º 056

LIVRO DE DECRETOS

== D E C R E T O Nº 879 ==

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA TAXA RODOVIÁRIA.

O Senhor JOSÉ GERALDO ALVES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por / Lei,

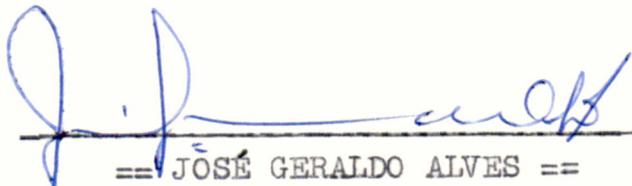
D E C R E T A:

Artigo 1º - De conformidade com o § 1º da Lei nº 798, de 09 de julho de 1970, a Taxa Rodoviária, cobrada pela Prefeitura Municipal, das Empresas Transportadoras de Passageiros, para operar na Estação Rodoviária de Lorena, fica alterada, obedecendo o seguinte critério:

<u>DISTÂNCIA DE LORENA</u>	<u>TAXA</u>
De 0 a 30 km	Cr\$ 0,08
De 31 a 60 km	Cr\$ 0,15
De 61 a 100 km	Cr\$ 0,23
De 101 km para mais	Cr\$ 0,40

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1972, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 30 de junho de 1972



== JOSÉ GERALDO ALVES ==

==Prefeito Municipal==

== HÉLLIO JOSÉ ISÁRIO ==

==Diretor de Finanças==

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços / Gerais da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 30 de junho de 1972.



== JOÃO BOSCO GONÇALVES ==

=Encarregado do Setor de Serviços Gerais=